



LEI N° 2139, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO NO DIA

10 / 12 / 25 **Público**
Presente
Ato: Lei 2139/2025
Jessica Portela Sivera

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE
USO EXCLUSIVO DE BEM IMÓVEL
MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO,
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA SEDE DO PODER
LEGISLATIVO, DENOMINADA
VEREADOR JOSÉ PAULO XAVIER,
DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, André Luís Salgado Xavier, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de uso **EXCLUSIVO**, a título **gratuito**, em caráter irrevogável, irretratável, diante da sua destinação específica, de bem imóvel de propriedade do Município de Piraúba em favor da Câmara Municipal de Piraúba.

§1º O imóvel objeto da cessão de uso de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características: Matrícula 15171, circunscrição em Piraúba/MG, CEP 36.170-000. Denominação: AVENIDA PENA N° 32 -CENTRO. Caracteristicos: Gleba 2 com área de 751,58 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados) e perímetro de 119,54m,com o que lhe for acessório e inerente, com as seguintes confrontações: Inicia-se no ponto V13A definido pelas coordenadas N: 7.646.574,472m e E: 705.289,126m,confrontando com Avenida Pena;

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



deste segue até o ponto V13B com azimute de 280°50'05" e distância de 18,00; agora confrontando com matricula nº 15166 (Gleba 03) de propriedade do Município de Piraúba/MG; deste segue até o ponto V5A com azimute de 10°37'21" e distância de 41,21; agora confrontando com matricula nº 571 de propriedade de Aurimar Rodrigues de Oliveira e outras; deste segue até o ponto V5B com azimute de 97°21'25" e distância de 18,03; agora confrontando com matrícula nº 15166(Gleba 01) de propriedade do Município de Piraúba/MG; deste segue até o ponto V13A com azimute de 190°37'12" e distância de 42,30; ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Origem: Matrícula nº 15166 livro 2 de Registro Geral. Inscrição cadastral municipal nº 01-02-021-0550-001. Desmembramento de área urbana com planta e memorial descritivo do responsável técnico Antônio Cidiclei Gonçalves, CFTA nº 72025808615 e Termo de Responsabilidade Técnica nº BR20251013104. Documento arquivado sob nº 284 Pasta nº 31. PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE PIRAUBA/MG, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.554.147/0001-99, sediada na Rua Opemá nº 610, Bairro Centro em Piraúba/MG, CEP 36.170-000.

§2º O imóvel descrito no parágrafo anterior resultou de procedimento de retificação e desmembramento da gleba originária, inscrita sob a Matrícula nº 15.166, realizado mediante ato técnico-cartorial devidamente formalizado e arquivado, visando à segmentação patrimonial necessária para que a porção cedida se adequasse aos requisitos funcionais, urbanísticos e operacionais indispensáveis ao



exercício das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Piraúba.

§3º Os custos, emolumentos e despesas correlatos aos procedimentos de retificação, desmembramento e registro cartorial, mencionados no parágrafo 2º, do art. 1º, foram suportados integralmente pela cessionária, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Art.2º. A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade específica a construção, implantação, instalação e funcionamento da nova sede do Poder Legislativo Municipal, denominada **VEREADOR JOSÉ PAULO XAVIER**.

§1º A cessão será concedida pelo prazo **INDETERMINADO**, condicionados ao interesse público e ao bom uso do bem pela Cessionária.

§2º O uso do imóvel pela Câmara Municipal será **EXCLUSIVO**, vedada a subconcessão, cessão, transferência ou alteração de finalidade sem prévia e expressa autorização legal do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal.

Art.3º. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Piraúba, na qualidade de Cessionária:

I – Elaborar e aprovar os projetos arquitetônicos, estruturais, complementares e de instalações da nova sede, bem como obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, incluindo as de acessibilidade, segurança contra incêndio e pânico, e proteção ao patrimônio;



II – Executar e manter a obra e as instalações da sede do Poder Legislativo às suas expensas, incluindo a manutenção preventiva, corretiva e todas as demais despesas inerentes ao uso e conservação do imóvel;

III – Zelar pela integridade do imóvel e de suas benfeitorias, promovendo sua conservação e vedando usos alheios à finalidade institucional estabelecida no Art. 2º desta Lei;

IV – Assumir a responsabilidade ambiental e de gestão de resíduos decorrentes da construção e do funcionamento da sede, nos moldes da legislação vigente.

Art.4º. Constituem obrigações do Município de Piraúba, na qualidade de Cedente:

I – Garantir a disponibilidade e a imissão na posse do imóvel à Câmara Municipal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, salvo aqueles inerentes à sua destinação pública;

II – Prestar apoio institucional e cooperação técnica à Câmara Municipal, quando solicitados e compatíveis com as atribuições do Poder Executivo.

Art. 5º. O Termo de Cessão de Uso, cuja minuta integra esta Lei como **ANEXO I**, deverá ser lavrado e registrado/averbado na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas da Cessionária.

Art.6º. A presente autorização encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Piraúba, na legislação patrimonial municipal e nos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.



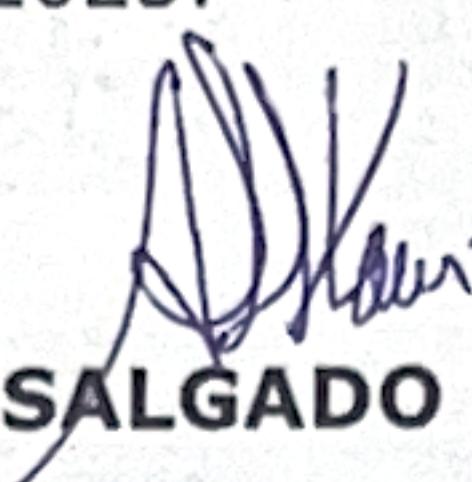
§ 1º A autorização de que trata esta Lei não dispensa a Câmara Municipal de Piraúba da obtenção de todas as demais autorizações urbanísticas, ambientais e de qualquer outra natureza exigidas pela legislação vigente para a execução da obra e o funcionamento da sede.

§ 2º As contratações para a execução das obras e serviços deverão observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo a construção, manutenção e funcionamento da sede do Poder Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Piraúba, suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 09 de dezembro de 2025.


ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba